

LEI Nº. 1.504/96.

"AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de IUNA-ES, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº. 66/96, de 20 de maio de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º)- O Poder Executivo, para garantia da avença fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º)- O acordo de parcelamento será o do período compreendido entre o mês de julho de 1994 a maio de 1996.

Art. 4º)- O montante total do débito a ser parcelado, é de R\$-138.884,17 (cento trinta e oito mil oitocentos oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 5º)- O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimentos das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA-ES, AOS VINTE SEIS DIAS DE JUNHO DE 1996.


CLÁUDIO DEPS DE ALMEIDA

V. Presidente no Exercício da Presidência